



Município de Pinhão
Estado do Paraná

LEI N.º 1.213/2005

DATA: 18/10/2005

SÚMULA: Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal n.º 1.038/2001, de 26/10/01, que dispõe sobre a destinação da área expropriada pela Lei Municipal 046/1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei n.º 1.038/2001, que passa, a partir da aprovação da presente Lei, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A área medindo 48.400m², expropriada através da Lei Municipal 046/97, objeto da matrícula 2.927, do Registro de Imóveis desta Comarca, em nome do Município de Pinhão, terá a seguinte destinação:

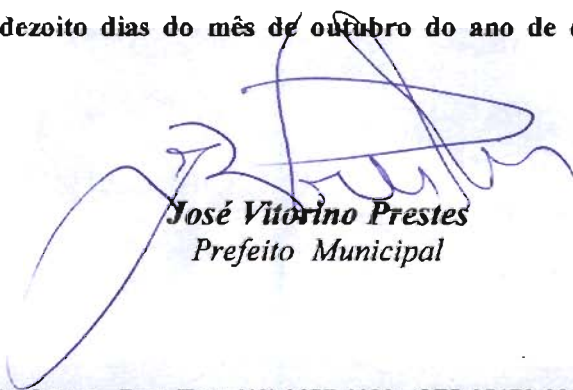
I – a área de 38.516,48m² será para fins de implantação de construção de unidades habitacionais de interesses social;

II – a área de 6.683,52m² será destinada para fins de remanejamento de residências da área de preservação de manancial;

III – a área de 3.600,00m² será para fins de permuta com a Mitra Diocesana de Guarapuava.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco, 40.º ano de
Emancipação Política.**


José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Av. Trifon Hanyez, 220 - Centro - Fone/Fax: (42) 3677-1122 - CEP 85170-000 - Pinhão - PR
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28 - prefpinhao@brturbo.com

